

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPAR: ( )
PROTOCOLO

#. 24/85 Hs. 15 HS

Guarapari (ES) 16 de 04 de 19 85

Crimina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI / GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 1.027'85

DISPOE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁ RIOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICI-PAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe de Poder Executivo, au torizado a proceder o aumento dos vencimentos, salários, gratifica - ções e demais vantagens dos Funcionários e Servidores Municipais, ativos e inativos, inclusive pensionistas, no percentual de 100% (cem por cento), calculado sobre os valores constantes da Lei nº 1.007, de 14.06.84.

Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo será pago em duas etapas, sendo a primeira de 70% (setenta por cento) à partir de lº de fevereiro e a segunda de 30% (trinta por cento), à partir de novembro do corrente ano.

Art. 2º - Fica criada a Gratificação de Nível Superior (GNS), no valor de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros), a ser concedida aos profissionais liberais que efetivamente estiverem exercendo cargos relativos as suas habilitações.

Art. 3º - Fixa fixada em Cr\$ 750.000 (setecen tos e cinquenta mil cruzeiros), a Função Gratificada GFCE-1, e - Cr\$ 630.000 (seiscentos e trinta mil cruzeiros) a Função Gratificada GFCE-2 prevista na Lei nº 1.007/84.



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

**GABINETE DO PREFEITO** 

LEI Nº 1.02 /85 - cont. .2.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 1985.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrá-

rio.

Guarapari, 15 de abril de 1985.

GRACIANO ESPÍNDULA FILHO